

Luiz Carlos da Silva Lima  
Luiz Francisco Caetano Lima  
Marta Teves Caetano Lima  
Sandra Carolina Lima  
Wellington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO:

PROCESSO Nº 95.00.00679-0

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	XV DOP 316



2003.36.00.008536-6

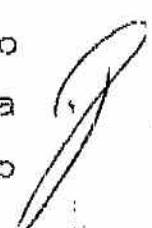
PROTOCOLO  
 011759  
 2003

"Perito que atua como auxiliar de confiança do Juízo, em matéria de conhecimento técnico, deve manter equidistância dos interesses em litígio, sendo-lhe vedado adiantar às partes resultado do seu trabalho, sob pena de incorrer em quebra de confiança e suspeição processual" (RT 731/334)

**ADELINO AUGUSTO FRANCISCO e OUTROS,**  
qualificados e com a mesma representação, nos autos da  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, que lhe movem  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outras,** respeitosamente,  
vêm à douta presença de Vossa Excelência **OPOR EXCEÇÃO  
DE SUSPEIÇÃO DO PERITO ANTROPÓLOGO EUGÊNIO GERVÁSIO  
WENZEL,** expondo para tanto o que se segue:

**BREVE HISTÓRICO**

Foram marcadas duas perícias no presente feito, uma agronômica-avaliatória e outra histórico-antropológica (a ser realizada pelo



Luiz Carlos da Silva Lima  
Luiz Francisco Caetano Lima  
Marta Tereza Caetano Lima  
Sandra Caetano Lima  
Vilhington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO  
Advogados Associados



Excepto), cuja instalação de ambas deu-se no dia 31/03/03 (segunda passada).

No dia de instalação da perícia, o advogado subscritor e respectivo assistente técnico (antropólogo professor Hilário) já se identificaram ao Excepto, **manifestando seus desejos de acompanharem todos os termos e atos da perícia.** Como o Excepto não possuía celular, o advogado subscritor deixou-lhe todos os seu telefones para contato, inclusive o celular.

Nesse dia 31, o Sr. Perito Antropólogo disse aos excipientes, na pessoa de seus representantes (advogado e assistente técnico) que, visando passar na FUNAI, ficaria em Cuiabá até o outro dia, quando então, seguiria para Barra do Garças e, posteriormente, para a aldeia de Pimentel Barbosa, conforme o cronograma apresentado em Juízo. O Excepto disse ainda que tão logo se hospedasse num hotel em Cuiabá, manteria contato com os Exceipientes, fato que não ocorreu.

No dia seguinte, depois dos Excipientes aguardarem, sem êxito, o contato do Excepto durante todo o dia, resolveram passar na FUNAI de Cuiabá, onde o encontraram numa das salas da procuradoria daquele órgão, ocasião em que reiteraram o desejo de que gostariam de ser informados do desenvolvimento da perícia, para fins de acompanhamento. Nesta ocasião, o Perito disse que ira de noite para Barra do Garças, falando que encontraria

Luiz Carlos da Silva Lima  
 Luiz Francisco Caetano Lima  
 Maria Tereza Caetano Lima  
 Sandra Caetano Lima  
 Wellington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO

Advogados Associados



uma pessoa de nome "Luiz Xavante" e que no outro dia já seguiria para os levantamentos de campo na Aldeia de Pimentel Barbosa (aproximadamente 250 KM da Barra do Garças). Ficou marcado então o encontro da equipe pericial na FUNAI de Barra do Garças, às 10:00 (manhã) de quarta feira (dia 02/04).

Havendo um pequeno contratempo na viagem dos Excipientes, para manter o horário agendado, foi pedido para um emissário (Neves) se fazer presente na FUNAI às 10:00, sendo constatado que o Excepto não compareceu na FUNAI naquela manhã.

Chegando, aproximadamente, ao meio dia de quarta feira passada em Barra do Garças, os Excipientes tentaram, sem êxito, localizar o Excepto. Como tinham se informado anteriormente, com funcionários da FUNAI, sobre os telefones de "Luiz Xavante", única e vaga referência do Excepto para a Barra do Garças, os Excipientes ligaram para essa pessoa, a fim de localizar o perito antropólogo, tendo-lhes sido informado que o mesmo estava na Cidade, não sendo precisando a sua localização. Já no final do dia de quarta feira, esse Sr. Luiz Xavante ligou aos Exceptos para avisar que o perito estava no Hotel Esplanada.

Com essa informação os Excipientes se dirigiram para o referido hotel algumas vezes, sendo informado pelos funcionários que o Excepto tinha passado o dia todo fora do hotel. Só foi possível falar com Excepto, aproximadamente, às 23:00 desse

Luiz Carlos da Silva Lima  
 Luiz Francisco Caetano Lima  
 Maria Tereza Caetano Lima  
 Sandra Caetano Lima  
 Wellington Pedriquez de Andrade



**SILVA LIMA & CAETANO**

Advogados Associados



dia, quando o mesmo chegou no hotel. Nesta ocasião, os Excipientes mais uma vez manifestaram o desejo de serem comunicados das atividades que o perito vinha desenvolvendo, inclusive autorizando o telefonema "à cobrar" no celular do advogado subscritor. Nesse breve contato, o Excepto afirmou que "ficara no hotel estudando a documentação" e que ficara sabendo que estava tendo uma disputa por facções entre os índios, não declinando o nome de seu informante. Disse finalmente que, possivelmente, ficaria mais um dia em Barra do Garças, pedindo os Excipientes, nesse momento, que houvesse um esforço de se encaminhar para a Reserva de Pimentel Barbosa, onde seriam iniciados os trabalhos de campo, conforme o cronograma em Juízo, inclusive, se possível após o almoço de quinta-feira, sendo que o Excepto, mais uma vez, comprometeu-se a ligar para os Excipientes no outro dia (quinta), a fim de informa-los sobre o desenvolvimento da perícia e eventual antecipação da subida para a reserva.

Na data de ontem (quinta-feira), já no quarto dia de instalada a perícia, os Excipientes não tiveram nenhuma comunicação do perito, passando diversas vezes no Hotel Esplanada, obtendo sempre a mesma resposta da recepção: o Excepto estava na rua.

#### **MOTIVOS DA SUSPEIÇÃO**

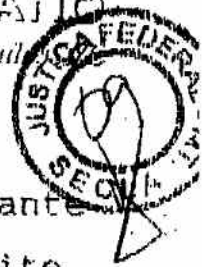
Cansados de procurar o Excepto por toda a Barra do Garças, os Excipientes descobriram,

Luiz Carlos da Silva Lima  
Luiz Francisco Caetano Lima  
Marta Tereza Caetano Lima  
Sandra Caetano Lima  
Wellington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO

Advogados Associados



por informação prestadas, que o tal de Luiz Xavante morava no setor BNH, tendo-se dirigido, já de noite, para tal casa, pois não mais haviam lugares para se informarem sobre o paradeiro do Excepto. Chegando na casa de Luiz Xavante, para surpresa de todos, após os Excipientes serem recebidos por ele, saiu do interior da mesma casa o Excepto, o qual afirmou ter passado o dia naquela casa.

Indignados com a situação de desprezo do Excepto, os Excipientes disseram que gostariam de participar da perícia e não serem dela **excluídos, como mostrara as atitudes do perito, até então.**

Nesta ocasião (ontem à noite, por volta de 21:00 hs), começou-se um debate entre os presentes, a fim de se chegar a um consenso sobre a melhor forma de se realizar a perícia, pois havia se passado quatro dias da sua respectiva instalação e não houve qualquer progresso, ao menos do conhecimento dos Excipientes.

#### CONFISSÃO DO EXCEPTO

Depois dessa reunião de ontem é que os Exceptientes compreenderam a razão pela qual estavam sendo rejeitados, desde o início, pelo Excepto.

*antes vivem* Na realidade, o Sr. que se diz perito nestes autos não possui independência técnica, científica e intelectual, haja vista ter-se transformado num servil objeto de manipulação de uma

Luiz Carlos da Silva Lima  
 Luiz Francisco Caetano Lima  
 Maria Tereza Caetano Lima  
 Sandra Caetano Lima  
 Wellington Padua Neves de Andrade



**SILVA LIMA & CAETANO**

Advogados Associados



terceira pessoa (amiga íntima): o Sr. Luiz Xavante, verdadeiro **condutor** dos supostos trabalhos periciais.

E o que é mais grave. Esse Sr. Luiz Xavante se intitula **funcionário da FUNAI (parte contrária neste processo)**, dizendo abertamente que *tem feito de tudo para que os índios ganhem esse processo e retomem a área ocupada pelos brancos*. E esse é o homem de confiança do Excepto, o representante da parte contrária (**FUNAI**)!

A partir dessa reunião, restou claro que o Excepto está altamente comprometido com uma das partes deste processo, retirando-lhe por completo a **imparcialidade exigida** para o desempenho de sua função (art. 138, I, IV e V c/c art. 138 do CPC).

Na reunião de ontem, o Excepto chegou a absurdo de afirmar que a JUSTIÇA FEDERAL manda só nos brancos, mas não manda nos índios, numa expressão de que essas pessoas não estavam sujeitas à ordem da justiça, por isso, o mandado judicial que tinham em mão não lhe permitia entrar na aldeia. Chegou ao absurdo de dizer que estava adotando inteiramente a estratégia do Luiz Xavante, que era seu informante a respeito dos índios e que poderia até ouvir outros indigenistas, mas não mudaria sua postura de seguir a opinião de seu "homem de confiança".

Como golpe de misericórdia na eventual integridade do Excepto, enquanto perito judicial, após a reunião os Excipientes **puderam constatar que esse Luiz Xavante era o mesmo homem que**

Luiz Carlos da Silva Lima  
 Luiz Francisco Caetano Lima  
 Maria Tereza Caetano Lima  
 Sandra Caetano Lima  
 Wellington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO

Advogados Associados



coordenou o projeto de "retomada", pelos índios, a área disputada nos autos, que está de posse dos brancos (milhares de famílias de posseiros - Excipientes), ou seja, Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, conforme ofício de sua lavra juntado aos autos **às fls. 1095**. Felizmente, esse suposto projeto foi contido por ordem do Egrégio Tribunal Regional, em acórdão unânime, também juntado aos autos.

Realmente esses fatos, além de decepcionantes para os Excipientes que há anos aguardam a pericia, revelam a que ponto chegam as forças ocultas que, até hoje, interferem sobremaneira no desenvolvimento deste Grande País.

Agrava a situação o Excepto ter confessado também que já realizou outra pericia na aldeia de Pimentel Barbosa em questão de interesse daqueles mesmos índios, fato que o torna **testemunha** e retira-lhe uma vez e outra a condição de perito (art. 134, II c/c art. 138 do CPC).

Deve, pois, ser **imediatamente suspensa a pericia antropológica**, inclusive para que o Excepto não gaste o dinheiro, sacado por alvará na instalação da pericia, o qual deverá ser utilizado por um outro posterior perito, verdadeiramente independente e **imparcial**, a ser nomeado por esse douto Juízo.

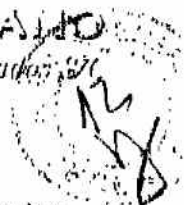
Praticamente todos os fatos aqui argüidos estão provados na fita de vídeo (doc. anexo), que registrou, em forma de ata, a síntese da reunião

Luiz Carlos da Silva Lima  
Luiz Francisco Caetano Lima  
Maria Tereza Caetano Lima  
Sandra Caetano Lima  
Wellington Rodrigues de Azevedo



**SILVA LIMA & CAETANO**

Advogados Associados



de ontem, ocorrida dentro da casa do Sr. Luiz Xavante, onde o Excerpto foi localizado. Não obstante, traz-se abaixo rol de testemunhas, caso esse douto Juízo, entenda ser necessário a complementação da prova, comprometendo-se os Excipientes a trazê-las para audiência ou indicar seus respectivos endereços atempadamente.

### DOS REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO, requerem o seguinte:**

a) Que seja **imediatamente suspensa a perícia antropológica**, determinando-se comunicação imediata ao perito, seja no hotel Esplanada, Fone (066) 401.25.15 e FAX (066) 401.21.57, seja na casa do Luiz Xavante (066) 405.17.08, a fim de que sejam contidos os respectivos gastos.

b) E, ao depois, que seja julgado procedente esse incidente processual, declarando-se a suspeição e/ou impedimento do Excerpto, nomeado-se *incontinenti* outro antropólogo para realizar a perícia, aproveitando-se, inclusive, os honorários periciais ainda depositados e a parte a ser devolvida pelo Excerpto, aplicando-se os demais atos de praxe.

Termos em que pedem deferimento.



Luiz Carlos da Silva Lima  
Luiz Francisco Caetano Lima  
Marta Tereza Caetano Lima  
Sandra Caetano Lima  
Vilington Rodrigues de Andrade



SILVA LIMA & CAETANO

Advogados Associados



Cuiabá/MT, 04 de abril de 2003.

**LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA**

**OAB-MT 7282-A**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

a) Hilário Rosa, CI 1.917.327 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Xavier de Mendonça, nº 970, Bauru-SP;

b) Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, vulgo "Luiz Xavante", residente e domiciliado na Barra do Garças-MT.

c) Victorio Waldir Basei, RG 340.007, residente e domiciliado em Várzea Grande-MT.

d) Antônio Aparecido Neves, RG 566.624 SSP-GO, residente e domiciliado em Barra do Garças-MT.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara da  
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Eugênio Gervásio Wenzel, Antropólogo, nomeado como perito por honrosa designação de Vª. Exª. nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 95.679-0, requerente: Ministério Público Federal, requerido: AGIP do Brasil S/A e Outros, vem por meio deste instrumento, relatar o que vem ocorrendo no início dos trabalhos periciais, desde a data da sua instalação (31.03.03), que estão comprometendo seu desempenho.

Dia 31.03.03 quando eu (perito do Juízo) cheguei na Secretaria da 5ª Vara, logo me vi cercado por quatro pessoas. Apresentaram-se os dois advogados da parte dos posseiros Luiz Carlos e Luiz Francisco, seu técnico assistente, o prof. Hilário, e o Perito do Juízo da parte fundiária João Leão, do INCRA. Após a apresentação, o advogado Luiz Francisco (LF) gentilmente ofereceu transporte aéreo a fim de agilizar os trabalhos. Na surpresa do momento considerei a oferta interessante, mas depois afirmei a ele que agradecia, pois me convinha deslocar independentemente, para não gerar suspeição da parte dos Xavante de Marãwaitse de eu ser identificado como parte dos posseiros. A partir daí ele insiste diariamente para que eu telefone para ele, para saber o que faço, o que pretendo fazer.

Após eu obter cópia de documentos em Cuiabá, dirigi-me a Barra do Garças, o que comuniquei a LF. Nessa cidade não compareci ao local e no horário que ele me pedira, o que já cobrou diversas vezes, como se eu fosse um subordinado dele. Ao chegar em Barra do Garças (02.04.03) encontrei-me com o indigenista Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque (LA), que é conhecedor do grupo indígena de Marãwaitse. Falei-lhe do meu intento de seguir logo para a aldeia Água Branca. LA me recomendou aguardar, porque havia se gerado um clima de animosidade da parte dos Xavante, devido a um boato que teriam recebido, que o responsável pela demora da reocupação da Terra Indígena Marãiwatsede era a perícia. Por isso era necessário conversar com alguns representantes deles antes de ir à aldeia.

Aqui em Barra do Garças, duas vezes à noite, o advogado LF me procura para me pressionar no sentido de ir logo para a aldeia, o que também me interessa, só que ele não quer admitir os obstáculos do momento. Dia 02.04, sem anúncio telefônico prévio, LF veio bater no quarto onde me hospedo no hotel, pelas 23 hs., quando antes solicitara na portaria, para não me chamar mais, após eu ter telefonado para o perito assistente. Estava para deitar, e fui atendê-lo. Cobrou de mim por não ter telefonado, por não dizer onde estou. Quis determinar que eu deveria seguir para local próximo da aldeia no dia seguinte ao meio dia. Não quis aceitar as razões que lhe expus por eu não seguir imediatamente para a aldeia Água Branca. O que não aceitei, por razões já expostas.

Ontem (03.04) à noite LF repetiu em parte seu procedimento, chegando na residência de LA pelas 21hs sem se anunciar antes. Veio acompanhado do assistente técnico e de um motorista. Durante a reunião que se estendeu por três horas, fui alvo da parte de LF de uma série de cobranças, ameaças e determinações que queria impor:

Cobrou por eu não ter ligado, ter dito onde estou e o que faço...;

Ameaçou-me dizendo que o Sr. Juiz me telefonaria no dia seguinte (04.04), por causa da demora de ir para a aldeia Água Branca;

Criou constrangimento por usar uma filmadora para registrar a reunião, sem pedir permissão para tanto;

Ameaçou-me dizendo que eu teria que me responsabilizar por danos morais e financeiros;

Procurou me intimidar para desistir da perícia, pois eu estaria me mostrando incompetente;

Quis impor a seqüência dos trabalhos, querendo determinar novamente quando eu teria que ir para a aldeia.

Procuramos explicar para LF a inconveniência de irmos à aldeia sem haver um acordo prévio com os Xavante de Marãwaitse. Essa conversa prévia é importante para assegurar que não se crie um constrangimento na aldeia no sentido de os índios tomarem alguma atitude, considerando o estado de animosidade, que se justifica também pela demora que eles sentem, decorrente dos procedimentos jurídicos, não familiares a eles, especialmente para os mais idosos.

O indigenista LA, nessa reunião, se comprometeu em trazer alguns representantes Xavante para virem a Barra do Garças, considerado um território neutro. LF em princípio aceitou falar com os representantes, só não aceitou que fosse em Barra do Garças. Isso apesar de explicarmos as razões de não efetuar o encontro com os representantes nos outros lugares por ele exigidos. Acrescentamos também que a nossa ida à aldeia acompanhada de Polícia Federal, conforme determinava LF, criaria tensão, constrangimento e mesmo conflito, que comprometeria a coleta de dados.

Em suma, estou sofrendo pressões demasiadas, quando busco resguardar minha integridade física e a do assistente deles. Essa situação tumultua o clima necessário para realizar a pesquisa de campo.

Aguardo urgente um parecer favorável, enquanto prossigo nos trabalhos, cujo andamento está assegurado hoje pelos representantes Xavantes que chegaram, e marcaram previamente o próximo domingo, como data de nossa visita à aldeia.

Nestes termos

J. esta aos Autos

---

Dr. Eugênio Gervásio Wenzel  
Perito Antropólogo

Com cópia para Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e FUNAI.


Barra do Garças, dia 04 de abril de 2003.

*de*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<JUSTIÇA FEDERAL/CUIABÁ/MT TELEXOGRAMA NR 008/2004  
 CARTA DE INTIMAÇÃO NR-007/2004  
 DE ORDEM DO MM.JUIZ FEDERAL DA 5A VARA/MT DR. JOSÉ PIRES DA  
 CUNHA, NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NR 2003.36.00.  
 008536-6, QUE ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS PROMOVEM  
 EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E OUTROS, INTIMO-O A  
 COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUIZO, NO DIA 5 (CINCO) DE  
 FEVEREIRO DE 2004, AS 14:00 HORAS, A FIM DE SER INQUIRIDO COMO  
 TESTEMUNHA ARROLADA PELOS EXCEPTOS (MPF, UNIÃO E FUNAI) NOS  
 AUTOS SUPRAMENCIONADOS.  
 CUIABÁ-MT, 20 DE JANEIRO DE 2004. MÁRCIA SAITO. DIRETORA DE  
 SECRETARIA DA 5A VARA/MT EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. JUSTIÇA  
 FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. AVENIDA HISTÓRIADOR  
 DE MENDONÇA, 1731, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUÁS,  
 BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE CEP 78050-000 - CUIABÁ-MT.>>

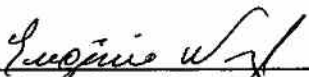
Postado via BALCÃO unidade STO 74-30274-4, em 21/01/2004 às 10:29.

REMETENTE	<b>T652446</b> <b>ASSINANTE TELEX -</b> <b>Centro Norte</b> <b>78005-971 - Cuiabá/MT</b>	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>XMC01286 20012004 1926</b> <b>ILMO SR EUGENIO GERVASIO WENZEL</b> <b>Rua Sílvio Luiz Mantelli 449</b> <b>Jardim Cândida</b> <b>13603-014 - Araras/SP</b>	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> <b>3939</b> <b>MA027701007BR</b> 

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara da  
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Eugênio Gervásio Wenzel, perito antropólogo, tendo recebido carta de Intimação nº 007/2004, nos autos de Exceção de Suspeição nº 2003.36.00.008536-6, que Adelino Augusto Francisco e Outros promovem em face do Ministério Público Federal - MPF e outros, a comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2004, às 14 hs, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelos Exceptos (MPF, União e FUNAI) nos autos supramencionados, vem, mui respeitosamente, solicitar a Vª. Excia. cópia do referido processo, cópia essa a ser enviada no endereço abaixo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Eugênio Gervásio Wenzel  
Araras, 21 de janeiro de 2004

End: R. Sílvio Luiz Mantelli, 449  
13603-014 - Araras - SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARARAS-SP

## Termo de Declarações

COPIA

Aos 31 dias do mês de outubro de 2003, nesta cidade de Araras, na Delegacia de Polícia do Município, onde se achava o Dr. Sydney Sully Urbach, Delegado de Polícia, comigo, mlfb escrivão de polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu:

**EUGENIO GERVASIO WENZEL, RG: 13.577.530/SP, BRASILEIRO, BRANCO, CASADO, ANTRÓPOLOGO, NATURAL DE SERRO LARGO/RS AOS 12.07.48, FILHO DE BALDUINO ANTONIO WENZEL E ERMINDA FERST WENZEL, RESIDENTE NA RUA SILVIO LUIZ MANTELLI, 449 - JD. CÂNDIDA - NESTA FONE: 3541-7243**

Sabendo ler e escrever, ciente dos fatos tratados na Carta Precatória 324/03 oriunda da D.P.F. de Campinas, , inquirido pela autoridade policial passou a responder: A minha atividade profissional é aqui em Araras Acupunturista e em relação a estes fatos exerço a função de perito antropólogo. Estive no município de Barra do Garça/MT no começo do mês de abril deste ano, motivado por uma perícia a ser realizada a terras indígenas " Marawaitse-de" requisitada pelo Justiça Federal de Mato Grosso/SP. Ficou naquela cidade por uns 03 dias e me hospedei em um hotel cujo nome não me lembro, mas apenas sei chegar lá. Conheço Luiz Francisco Caetano Lima o qual é advogado da parte dos ocupantes desta terra indígena, mas não tenho nenhuma relação com ele. Confirmo que no dia 03.04.03 Luiz Francisco Caetano Lima e Hilario Rosa foram até a casa de Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, vulgo Luiz Xavante e de fato se encontraram comigo. Neste encontro Luiz Francisco de Lima fez uma visita invasiva e me ameaçou dizendo que iria me denunciar por estar conversando com Luiz Xavante. Em relação a indagação insertas as fls. 25/27 e 32/33 não tenho como confirmar já que não possuo cópia de tais documentos e eelas não acompanham a presente Carta Precatória. Em relação a indagação de numero 08 Luiz Francisco de Lima fazia imposições relativas a determinações da forma de realização de minha perícia, e por diversas vezes me incomodou no hotel para me pressionar visando favorecimento da parte dele no que se refere a condução de meus trabalhos. Pelo nome não consigo me lembrar de Luiz Carlos da Silva Lima, e conseqüentemente sua participação no episódio, mas pode até ser que eu o tenha conhecido, mas apenas pelo nome não consigo me recordar. Por derradeiro esclareço que, embora tenha tido estas " pressões" dirigidas por uma das partes, que dificultaram os trabalhos, a perícia foi realizada sem qualquer problema, ou seja, efetuei o meu trabalho da forma como deveria ter sido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Que Depois de Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, escrivão que o digitei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARARAS-SF

## Termo de Declarações

Aos 12 dias do mês de novembro de 2003, nesta cidade de Araras, na Delegacia de Polícia do Município, onde se achava o Dr. Sydney Sully Urbach, Delegado de Polícia, comigo, mlbf escrivão de polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu: **EUGENIO GERVAZIO WENZEL, RG: 13.577.530/SP, BRASILEIRO, BRANCO, CASADO, ANTRÓPOLOGO, NATURAL DE CERRO LARGO/RS AOS 12.07.48, FILHO DE BALDUINO ANTONIO WENZEL E ARMINDA FERST WENZEL, RESIDENTE NA RUA SILVIO LUIZ MANTELLI, 449 - JD. CANDIDA - FONE: 3541-7243 - NESTA CIDADE** Sabendo ler e escrever, ciente dos fatos tratados na Carta Precatória 338/03 oriunda da Delegacia de Polícia Federal de Cuiabá/MT, inquirido pela autoridade policial passou a responder: Minha formação acadêmica é de Antropologia e exerço a função de perito Antropólogo e professor acadêmico. Não me recordo neste número, mas suponho tratar-se da questão da ocupação da terra indígena "Marãwaitse" situado no estado do Mato Grosso, a qual fui nomeado pelo poder judiciário federal. A minha incumbência neste processo era trabalhar como perito do juízo a fim de definir se aquela terra, objeto do litígio, poderia ser considerada como terra indígena de ocupação imemorial. Quando da realização da perícia estava sendo acompanhado pelo advogado dos autores da ação. Minha relação com o Sr. Luiz Xavante, possivelmente funcionário da FUNAI, foi apenas porque o procurei pois ele é um informante imprescindível para elucidar questões relativas ao meu trabalho de perito no processo, pois trata-se de indigenista que conhece estes índios há aproximadamente 30 anos. Em relação a indagação de numero 06, de fato me senti constrangido pelo advogado dos autores, os quais queriam impor a minha forma de trabalho. Quero acrescentar neste momento que este advogado queria sempre que eu o acompanhasse, para com isto influenciar nos trabalhos periciais, o que poderia ter me deixado extremamente constrangido perante a parte dos índios, e talvez até impedisse meu trabalho. Este advogado de fato me pressionou para aceitar sua proposta de trabalho, e de fato queria impor tal condição. Quero deixar salientado que este advogado, cujo nome no momento não me recordo, entre outras coações, me procurava fora de horário, no hotel em que eu me hospedava para apressar e pressionar minha conduta. Em certa feita, este advogado chegou a me dizer, quando eu estava na casa de Luiz Xavante, quando então o advogado entrou de forma invasiva, munido de filmadora e gravadora, dizendo que eu iria receber uma intimação do Juiz para que eu explicasse o motivo de eu estar lá. Este advogado também chegou a enviar ao Juiz da causa um documento para que o Juiz me retirasse da perícia sob o motivo de incompetência da minha parte para realização do serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Que Depois de Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, \_\_\_\_\_ escrivão que o digitei.

COPIA